

ATO N.º 781/02

Dispõe sobre a identificação de visitantes e uso de crachá por servidores e todos aqueles que prestam serviços, a qualquer título, na Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar-se o sistema de identificação dos visitantes que freqüentam as dependências desta Casa, bem como dos servidores e de todos aqueles que prestam serviços, a qualquer título, nesta Edilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer maior organização e segurança para todos aqueles que trabalham e freqüentam as dependências do Palácio Anchieta;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Todos aqueles que trabalham e freqüentam as dependências desta Casa deverão ser devidamente identificados.

Art. 2º. Competirá ao Departamento de Serviços Gerais - DT.6, em conjunto com Assessoria Policial Militar, o controle de entrada de servidores e visitantes, na sede da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Será de atribuição do DT.6 a identificação dos servidores e visitantes, estabelecendo turnos de serviços a partir das 8:00 (oito) horas.

#### I - DOS VISITANTES

Art. 3º. Todos os visitantes deverão identificar-se mediante apresentação de documento pessoal que contenha foto e deverão portar, enquanto estiverem nas dependências desta Edilidade, etiqueta de identificação.

§ 1º. Além da etiqueta de identificação, os visitantes receberão uma ficha, que conterà os seguintes dados: data, nome do visitante, número do documento de identificação, nome do visitado, andar, horário de entrada e de saída, bem como visto e carimbo do visitado, devendo essa ficha ser devolvida, juntamente com a etiqueta na saída do recinto da Câmara.

§ 2º. É vedada a entrada de visitantes pelo 2º SS e 3ºSS, ressalvados aqueles acompanhados dos Senhores Vereadores e servidores desta Casa, nos respectivos veículos, os quais aqui permanecerão sob a responsabilidade desses, devendo ser efetuada breve identificação e colocação da etiqueta de identificação, pelas respectivas Portarias.

§ 3º. Incumbirá ao DT.2 a identificação dos visitantes apontados no § 2º, devendo, diariamente, ao final do expediente, ser encaminhadas tais informações ao DT.6.

§ 4º. As autoridades visitantes ficam dispensadas do uso de etiqueta de identificação, incumbindo-se os Gabinetes visitados de preencher a ficha de identificação, entregando-a na Portaria localizada no andar térreo, para efeito de controle e segurança.

§ 5º. O mesmo procedimento do § 4º será adotado pelas Comissões, quando essas autoridades comparecerem para prestar esclarecimentos.

§ 6º. Quando da realização de Sessões Solenes e eventos de um modo geral, dispensar-se-á aos convidados a exigência de identificação mediante documento, conforme o "caput" deste artigo, devendo, no entanto, portarem etiqueta de identificação, independentemente da via de acesso utilizada, ficando ao encargo da Assessoria Policial Militar o controle da permanência dos mesmos no Palácio Anchieta.

§ 7º. Para fins do disposto neste artigo, deverá ser dada prioridade no atendimento aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º. Terão acesso ao Palácio Anchieta, independentemente da identificação prevista no artigo 3º deste Ato, mediante utilização de crachá do órgão a que pertençam:

I - os servidores do Tribunal de Contas do Município;

II- os oficiais de justiça.

Parágrafo único. Os funcionários dos Órgãos de Segurança e Militares deverão, obrigatoriamente, identificar-se à Assessoria Policial Militar.

Art. 5º. Os profissionais de imprensa terão acesso às dependências da Câmara Municipal, mediante utilização de crachá do Órgão a que pertençam e utilização de etiqueta de identificação.

Art. 6º. A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e as empresas que aqui prestam serviços deverão munir seus funcionários com crachás e enviar ao DT.6 relações atualizadas contendo os nomes dos mesmos para pronta identificação junto à Portaria localizada no andar térreo.

Art. 7º. Cada parlamentar poderá solicitar até 10 (dez) crachás para a identificação de visitantes que usualmente freqüentem as dependências desta Edilidade, que serão renováveis anualmente, até o final da respectiva Legislatura.

§ 1º. As solicitações que excederem ao número indicado no "caput" deste artigo serão objeto de requerimento justificado ao 1º Secretário.

§ 2º. Os crachás de que trata este artigo deverão, necessariamente, conter:

I - foto;

II - nome e número da identidade do visitante;

III - ano de validade;

IV - nome e assinatura do parlamentar solicitante.

§ 3º. Os crachás a que se refere este artigo deverão ser retirados pessoalmente pelos beneficiários, junto ao DT.4, a quem caberá o controle dos mesmos, mediante fornecimento de endereço e telefone pessoal.

## II - DOS SERVIDORES

Art. 8º. Todos os servidores deverão portar os crachás de identificação de forma visível, para fácil verificação, a partir de seu ingresso até sua saída do recinto da Câmara.

§ 1º. Os crachás de que trata este artigo deverão conter, necessariamente:

I - foto;

II - nome do servidor e registro funcional;

III - cargo ou função;

IV - nome do parlamentar, quando tratar-se de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

§ 2º. Fica autorizada a expedição de crachás para os servidores efetivos inativos do Q.P.L..

## II - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º. Serão expedidos crachás de identificação aos estagiários desta Edilidade.

Parágrafo único. Os crachás de identificação deverão conter:

I - foto;

II - nome do estagiário, registro ou cédula de identidade;

III - área e Unidade.

## IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O formato, dimensões, cores e demais características dos crachás serão estabelecidos pelo Departamento do Pessoal - DT.4, ouvida a Diretoria Geral, vedada a diferenciação por categoria funcional.

Art. 11. Compete ao Departamento do Pessoal - DT.4 a expedição, o registro, o controle e a entrega dos crachás aos servidores, aos visitantes freqüentes indicados pelos Parlamentares de que trata o art. 6º e aos estagiários.

§ 1º. O Departamento do Pessoal - DT.4 fornecerá ao Departamento de Serviços Gerais - DT.6 relação de todos os servidores da Casa e respectiva lotação, bem como dos estagiários, atualizando-a, mensalmente, para pronta localização dos visitados.

§ 2º. Também deverá ser encaminhada, mensalmente, pelo DT.4, relação com os nomes, endereços e telefones dos visitantes autorizados pelos parlamentares para visita freqüente.

Art. 12. No caso de perda, extravio ou furto, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao Departamento do Pessoal - DT.4, que providenciará o fornecimento de segunda via, levando ao conhecimento da Assessoria Policial Militar a ocorrência.

Art. 13. Em caso de desligamento, a liquidação de contas somente será efetivada mediante a devolução do crachá de identificação ao Departamento do Pessoal - DT.4.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos parlamentares, por meio das respectivas Subsecretarias, o encaminhamento ao DT.4 dos crachás de visitantes de que trata o art. 6º, bem como dos crachás dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 14. A infração das disposições deste Ato, no caso de servidores, configurará falta de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.989/79 e legislação complementar ou pertinente a seu regime de trabalho.

Parágrafo único. No caso de infração às disposições deste Ato cometidas por servidores de outros Órgãos Públicos, será expedido ofício pela Diretoria Geral ao respectivo Órgão, comunicando tal fato.

Art. 15. A partir da data da publicação deste Ato, todos os demais crachás de identificação que não foram aqui previstos perderão sua validade, devendo ser efetuado pelos responsáveis pelas Portarias o respectivo recolhimento e encaminhamento ao DT.4.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições do presente Ato, os crachás de visitantes de que trata o art. 6º serão substituídos, devendo ser feito o respectivo recadastramento, até o limite previsto no mencionado dispositivo.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos nºs 433, de 17.02.1993 e 576, de 21.02.1997.

São Paulo, 22 de outubro de 2002.